



Processo nº 1.058.642

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Processo correlato: 1.053.986 (Prestação de Contas Municipal, exercício 2017)

Proponente: Poder Executivo do Município de Montes Claros

Em 18/12/19, vereadores do Município de Montes Claros protocolizaram neste Tribunal petições dando conta de que o chefe do poder executivo, valendo-se do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado com esta Corte, vem realizando alterações de atos legislativos e não adequação das informações constantes do SICOM com as registradas no sistema contábil do órgão, conforme ficou acordado no termo de ajustamento.

Segundo os vereadores, o prefeito municipal vem publicando decretos de suplementação, com a inserção de novas dotações orçamentárias não previstas originariamente e com efeitos retroativos a 2017 e 2018, revogando os decretos anteriores.

Informam, ainda, os edis que essa medida de regularização tomada *a posteriori* leva a crer que tais ajustes poderiam caracterizar uma forma de suprir o cumprimento dos mínimos exigidos constitucionalmente.

À vista das informações trazidas ao conhecimento deste relator, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que proceda à juntada aos autos dos documentos protocolizados sob os nºs 005779311/2019 e 005779611/2019 e dos expedientes que os acompanham.

Em seguida, determino que seja realizada a intimação do chefe do poder executivo de Montes Claros, Senhor Humberto Guimarães Souto, e do Senhor Otávio Batista Rocha Machado, procurador-geral do município, por via eletrônica, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem os esclarecimentos necessários acerca dos fatos.

Advirta-se o chefe do poder executivo que, consoante cláusula quinta do TAG, o descumprimento injustificado de obrigações pode dar ensejo à aplicação de multa e/ou rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão.

Com a intimação deverá ser enviada cópia das petições protocolizadas pelos vereadores, juntamente com a documentação que as acompanham.

Por fim, dê-se ciência aos vereadores de que as petições protocolizadas foram juntadas aos autos do Termo de Ajustamento de Gestão, Processo nº 1.058.642, consoante prevê o parágrafo único do art. 112 do Regimento Interno, para a adoção de providências cabíveis.

Escoado o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator